

Ilm^a. Sr^a. Registradora do 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de Cuiabá, Mato Grosso

Nome completo sem abreviações da PJ:

INSTITUTO CENTRO DE VIDA

CNPJ nº 26.812.784/0001-46

Registro de PJ nº 3229 – LV 232-A – 25/04/1991

Nome Representante legal:

ALICE MARIE ANNE THUAULT

CPF nº 746.161.291-34

Nacionalidade: FRANCESA

Estado civil: CASADA

Profissão: CIENTISTA POLÍTICA

Pai: PIERRE THUAULT

Filiação Mãe: ODILE THUAULT

Avenida/Rua Quadra 11 – Setor Habitacional – Jardim Botânico

Número: 25

Complemento: Edifício Ville Montagne

Bairro: Jardim Botânico

Cidade/UF: Brasília - DF

CEP: 71680-357

Endereço eletrônico: alice@icv.org.br

Requer a V.Sa. o registro nos livros de **Pessoas Jurídicas** do(s) documento(s) abaixo discriminado(s):

requerer o Registro e arquivamento nos livros de Pessoas Jurídicas, da ata da Assembleia Geral Extraordinária e alteração estatutária, realizada no dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 17:30h, de forma virtual, e apresentada em forma eletrônica, pelas quais assumo a total responsabilidade de que seu teor confere com o que foi deliberado na assembleia do referido dia.

Declara ainda ter sido informado pela Serventia sobre as implicações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), manifestando ciência de que os dados pessoais fornecidos nesta oportunidade serão tratados apenas para a finalidade de prestação do serviço registral e notarial, atendendo todas as exigências da LGPD – Lei nº 13.709/18, Provimento nº 03/2023-CGJ-MT e das demais normas que regem a atividade Notarial e de Registro.

Para tanto faço juntar toda a documentação.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá – MT, 23/04/2025.

ALICE MARIE ANNE
THUAULT:7461612913
4

Assinado de forma digital por ALICE MARIE ANNE
THUAULT:74616129134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial, ou=22428026000178, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=ALICE MARIE ANNE
THUAULT:74616129134
Dados: 2025.04.28 09:08:29 -04'00'

Alice Marie Anne Thuault
Diretora Executiva e Representante Legal
Instituto Centro de Vida

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO CENTRO DE VIDA – ICV**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte de fevereiro de 2025, em primeira chamada, na modalidade virtual, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária do ICV com a presença das pessoas associadas: Renato Farias, Alice Thuault, Jean Carlo Figueira, Camila Rodrigues, Josana Salles Abucarma, Irene Duarte, Erlon Bispo, Sérgio Henrique Guimarães, Carlos Teodoro Irigaray, Laurent Micol, Luciano Zanquetta, Thereza Martha P. Guimarães, Katy Knapp, Diretora Administrativa e Financeira e Walter Ariano Junior, secretário desta Assembleia, onde os presentes declaram participar da Assembleia virtual pelo aplicativo ZOOM, havendo todos recebido o link de participação que consta do Edital de Convocação da Assembleia, bem como declarando, os presentes, estarem cientes da participação na assembleia neste formato. Maurício Voivodic, Presidente da Assembleia, deu as boas-vindas, agradecendo a presença de todos, e apresentou o único ponto de pauta: **1. Alteração Estatutária.** A seguir o presidente fez uma explanação a respeito da necessidade de inclusão de mais uma ação para a consecução dos objetivos do ICV, sendo ela: Serviços de agronomia e consultoria às atividades agropecuárias e ambientais, incluindo assessoria, orientação e assistência técnica prestadas por agrônomos, engenheiros florestais, biólogos, técnicos agrícolas e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários. A necessidade de inclusão desse inciso é para que o ICV possa fazer o cadastro ATER. Colocada em apreciação a proposta de alteração no estatuto, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, pediu a mim, Walter Ariano Junior, secretário da Assembleia, que lavrasse a presente Ata, que vai por mim e o presidente assinada, sendo os demais em declaração de presença de assembleia virtual, assinada pelo presidente da Assembleia Geral. Encerrada a Assembleia às 18:00 horas.

MAURICIO DE
ALMEIDA
VOIVODIC:2253143
9870

Assinado de forma digital
por MAURICIO DE ALMEIDA
VOIVODIC:22531439870
Dados: 2025.04.25 10:14:32
-03'00'

Maurício de Almeida Voivodic
Presidente da Assembleia Geral

WALTER ARIANO
JUNIOR:0459477
9867

Assinado de forma digital por WALTER
ARIANO JUNIOR:04594779867
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=37743132000113,
ou=videoconferencia, cn=WALTER
ARIANO JUNIOR:04594779867
Dados: 2025.04.23 09:31:10 -04'00'

Walter Ariano Junior
Secretário da Assembleia

INSTITUTO CENTRO DE VIDA (ICV)**ESTATUTO****CAPÍTULO I****DO INSTITUTO CENTRO DE VIDA (ICV) E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Instituto Centro de Vida (ICV) é uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, em forma de associação civil, de caráter científico-cultural, com fins de interesse público, autônoma e sem vinculação político-partidária, nem distinção de credo, raça, etnia e classe social, dirigida por seus instituidores e associados efetivos, tendo prazo de duração indeterminado, com sede à Rua Estevão de Mendonça, nº 1770, Bairro Quilombo, CEP 78043-580, em Cuiabá – Mato Grosso, com foro na comarca de Cuiabá-MT e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º. O Instituto Centro de Vida (ICV) tem como objetivos realizar e estimular o desenvolvimento de ações que contribuam para a proteção do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria da qualidade de vida e a manutenção da diversidade biológica e cultural, para as presentes e futuras gerações, bem como desenvolver ações de interesse público, para concretização do respeito pela vida, liberdades, direitos humanos e o fortalecimento da cidadania.

Art. 3º. Para realização de seus objetivos o Instituto Centro de Vida (ICV) poderá:

- I - Estimular a realização de ações e estudos técnico-científicos visando a proteção do meio ambiente, promoção gratuita da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população;
- II – Promover campanhas para alertar a população e buscar soluções para problemas ambientais e promoção gratuita de saúde da população;
- III – Realizar encontros, seminários e cursos para capacitação, formação e/ou divulgação de ideias, experiências e informações de interesse público a respeito de meio ambiente e

sociedade, podendo, para tanto, utilizar os meios de comunicação estabelecidos ou criar os seus próprios;

IV – Trabalhar em conjunto e/ou apoiar outras entidades que lutem pela qualidade de vida, pelos direitos humanos e que defendam patrimônios ambientais, culturais, arqueológicos e genéticos;

V - Organizar serviços de documentação e informação e formar bancos de dados a respeito do meio ambiente, experiências e práticas sustentáveis e de interesse público, no Brasil e no exterior, disponibilizando-os para a sociedade;

VI – Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar material didático e informativo, tais como livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros, que possam contribuir para a proteção do meio ambiente, sustentabilidade da sociedade, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da cidadania;

VII - Distribuir e comercializar produtos e materiais próprios ou de terceiros;

VIII - Realizar e apoiar intercâmbio de informações, em nível jornalístico, ou destinado à pesquisa, teses, artigos; suprimindo deficiência de informação em nível científico e tecnológico;

IX – Realizar projetos para desenvolver, divulgar e implantar soluções sustentáveis de caráter ambiental, social, econômica, cultural, ética e de saúde;

X - Promover ações civis públicas ou outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens ou direitos sociais, coletivos ou difusos especialmente os relativos ao patrimônio ambiental;

XI – Promover a comunicação e o intercâmbio entre entidades ambientalistas, científicas e políticas, bem como, entre diversos grupos e movimentos sociais, regionais, nacionais, internacionais e empresas, que tenham afinidade com os objetivos do ICV;

XII - Serviços de agronomia e consultoria às atividades agropecuárias e ambientais, incluindo assessoria, orientação e assistência técnica prestadas por agrônomos, engenheiros florestais, biólogos, técnicos agrícolas e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários.

XIII – Executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

§ 1º. Na realização de suas atividades, o Instituto Centro de Vida (ICV) buscará a convergência e sinergia de trabalho com entidades afins, procurando evitar a superposição de esforços; bem como poderá firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;

§ 2º. Na consecução dos objetivos do Instituto Centro de Vida (ICV) serão sempre observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º. É vedado ao ICV a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, conforme art. 84-C do MROSC.

§ 4º. Todas as ações que visem à promoção da saúde e educação, serão promovidas gratuitamente pelo ICV, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, inciso IV da Lei nº 9.790/99.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º. O Instituto Centro de Vida (ICV) tem as seguintes categorias de associados:

I – Associados instituidores;

II – Associados efetivos;

III – Associados colaboradores.

IV – Associados Honorários

Parágrafo único. São associados instituidores os que participaram da Assembleia de criação do Instituto Centro de Vida (ICV).

Art. 5º. São associados efetivos, as pessoas físicas idôneas, cujos ideais e atividades coincidam com os objetivos do ICV; desde que convidados por um membro instituidor ou efetivo e admitidos por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados reunidos em Assembleia Geral.

Art. 6º. São associados colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas, idôneas, admitidos pelo Conselho Diretor que, identificadas com os objetivos institucionais, participem voluntariamente das ações desenvolvidas pelo Instituto Centro de Vida (ICV) e/ou recolham as contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 7º. São associados honorários, as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa do patrimônio ambiental, cultural, de bens e direitos sociais ou as que, por motivos relevantes, o forem assim distinguidas e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 8º Qualquer dos membros do Conselho Diretor, Conselho Consultivo ou Direção Executiva do ICV poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários.

Parágrafo único. A indicação de associado honorário será feita por escrito, justificadamente, ao Presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

Art. 9º. Para a filiação de associados colaboradores o Conselho Diretor, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, facultando ao associado a opção pela categoria de contribuição que lhe convier.

Art. 10. Será mantido, sob a responsabilidade do Diretor Adjunto, rol de associados atualizado, com o preenchimento de ficha de cadastro com nome, data de nascimento,

nacionalidade, estado civil, profissão, endereço profissional, residencial e-mail e contatos telefônicos.

Art. 11. A qualidade de associado é intransmissível e os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do ICV, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São Direitos dos Associados Instituidores e Efetivos:

I – Frequentar a sede, tomar conhecimento dos trabalhos e projetos desenvolvidos pelo Instituto Centro de Vida (ICV) e apresentar propostas e sugestões do interesse do ICV nas reuniões e Assembleias Gerais;

II – Participar das discussões e deliberações das Assembleias Gerais com poder de voz e voto;

III – Votar e ser votado para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

IV – Indicar nomes para novos associados efetivos a serem submetidos à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 1º. Os associados colaboradores gozam dos direitos previstos no inciso I.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente estabelecido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto Social.

§ 3º. É direito dos associados honorários comporem o Conselho Consultivo do ICV.

Art. 13. Poderão receber remuneração instituída pelo ICV os dirigentes membros do Conselho Diretor ou da Direção Executiva do ICV (Instituto Centro de Vida) que atuem efetivamente na

gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único. Fica vedado a todos os membros, dirigentes ou funcionários do Instituto Centro de Vida (ICV) a obtenção de vantagens e benefícios, pessoais e coletivos, em decorrência das participações dos vários processos decisórios do Instituto Centro de Vida (ICV);

Art. 14. São deveres dos associados instituidores e efetivos:

- I – Respeitar o presente Estatuto, as deliberações e determinações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor do Instituto Centro de Vida (ICV);
- II - Zelar pelo bom nome e imagem do Instituto Centro de Vida (ICV) empenhando-se para que os objetivos do ICV sejam alcançados;
- III – Exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- IV – Estar quites com as contribuições estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- V – Participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Os associados colaboradores e honorários respondem pelos deveres dos incisos I a III, se estiverem exclusivamente nessa condição.

SEÇÃO III – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 15. A demissão do quadro associativo do Instituto Centro de Vida (ICV) ocorrerá através de manifestação escrita do associado por seu livre pedido, a ser feito expressamente pelo próprio associado e por escrito ao Presidente do Conselho Diretor, que deverá deliberar a respeito na primeira reunião que realizar, a homologando independentemente da existência de obrigações não solvidas e/ou de processo de apuração de responsabilidades, sem que isso

importe no perdão ou extinção das mesmas, com efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

Art. 16. As infrações ao disposto neste Estatuto, as resoluções dos órgãos internos descritos no art. 19, e nos regulamentos existentes e/ou a serem instituídos, serão passíveis das seguintes penalidades, podendo ser cumulada com a proibição temporária de votar e de ser votado pelo período de aplicação da pena de suspensão ou do processo eleitoral imediatamente seguinte:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Parágrafo único. Os associados suspensos não gozarão dos direitos sociais e políticos, mas ficarão sujeitos aos pagamentos das mensalidades e demais contribuições porventura estatuídas.

Art. 17. Ao Conselho Diretor cabe, privativamente, a aplicação das penas de suspensão e exclusão, sendo que as de advertências poderão ser aplicadas por qualquer conselheiro daquele colegiado, de forma reservada, "*ad referendum*" desta, ou seja, homologada ou não a punição na reunião seguinte, quando então seja tornada pública se homologada.

Art. 18. Na aplicação das penalidades previstas neste estatuto, serão considerados a gravidade, a natureza da infração e o dano que resultar para o Instituto Centro de Vida (ICV), obedecidos os seguintes critérios:

I - Advertência nas pequenas faltas disciplinares sem dolo, má-fé ou prejuízo material;

II - Suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias nos casos de reincidência de nova advertência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou violações das proibições estatutárias estabelecidas ou passíveis de exclusão, porém, com circunstâncias atenuantes;

III - Exclusão do quadro social aos associados, havendo justa causa, considerando o rol abaixo como de caráter exemplificativo, que:

- a.** Desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da Assembleia Geral, e nos regulamentos existentes e/ou a serem instituídos e dos órgãos de administração do Instituto Centro de Vida (ICV);
- b.** Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral;
- c.** Praticarem atos lesivos aos interesses do Instituto Centro de Vida (ICV) ou contrários aos objetivos e valores, que desabonem, comprometam moralmente, afetem seu prestígio, imagem e/ou reputação;
- d.** Prejudiquem o Instituto Centro de Vida (ICV), danificando o seu patrimônio propositadamente, ou desviando, por qualquer forma, seus bens ou valores;
- e.** Proceder com má administração de recursos;
- f.** Desrespeitem os membros dos órgãos administrativos do Instituto Centro de Vida (ICV), quando no exercício de suas funções, ressalvado o direito de expressão e de crítica;
- g.** Prestarem informações falsas;
- h.** For condenado a pena superior a dois (2) anos, em sentença passada em julgado, por crimes dolosos inafiançáveis;
- i.** Reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos;
- j.** Deixar de comparecer a duas Assembleias Gerais ordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito, a critério da Assembleia Geral havendo essa obrigação.
- k.** Deixarem os associados colaboradores de participar das atividades do Instituto Centro de Vida (ICV) ou de pagar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação.

§ 1º. Verificada a existência da justa causa nos moldes dos incisos anteriores, o Conselho Diretor determinará que a comissão processante, composta por 3 (três) membros de órgãos administrativos e/ou poderes do Instituto Centro de Vida (ICV) já designados, proceda à

instalação de procedimento que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de ampla defesa, assinalando prazo não menor que 05(cinco) dias úteis, produção de provas em direito admitidas, desde que pertinentes, necessárias e não protelatórias, realização de audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório, se necessário, e produção de relatório final com as conclusões e sugestão de absolvição ou da pena a ser aplicada.

§ 2º. Compete ao Conselho Diretor, com base no relatório da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela aplicação ou não de pena prevista, dentre as aplicáveis ao caso concreto.

§ 3º. Da decisão que determinar a suspensão ou exclusão do associado caberá recurso voluntário à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão, que será convocada para julgar o recurso, caso não haja data designada para sua realização em até 60 (sessenta) dias, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor analisar sua tempestividade, e conceder ou negar efeito suspensivo ao recurso, motivadamente.

§ 4º. No caso da alínea *j*, o associado será notificado para se manifestar ao Conselho Diretor, expressando seu desejo de desligamento do quadro de associados ou oferecendo justificativa, caso em que não acolhida importará na abertura do procedimento descrito no § 1º e seguintes.

§ 5º. Os associados honorários poderão ser excluídos do Instituto Centro de Vida (ICV) mediante proposta de três associados instituidores ou efetivos, e aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes, quando a indicação perder seu sentido ou as razões da indicação não mais subsistirem.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Instituto Centro de Vida (ICV) será dirigido e administrado pelos seguintes órgãos:

ICV Cuiabá
Rua Estevão de Mendonça, 1770,
Quilombo
Cuiabá - MT / CEP 78043-580

ICV Alta Floresta
Av. Ariosto da Riva, 3473
Centro
Alta Floresta - MT / CEP 78580-000

- I - Assembleia-Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Direção Executiva.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, constituída pelo conjunto dos associados instituidores e efetivos, é a instância máxima de deliberação do Instituto Centro de Vida (ICV) e a ela compete:

- I - Eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, e referendar a indicação dos membros da Direção Executiva, indicados pelo Conselho Diretor, na forma do art. 36 do presente Estatuto;
- II - Apreciar as indicações para associados honorários;
- III - Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do Instituto Centro de Vida (ICV) e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- IV - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da instituição, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e apreciar as recomendações dos diversos órgãos do Instituto Centro de Vida (ICV);
- V - Propor e aprovar alterações estatutárias que se fizerem necessárias, sempre nos limites das finalidades do Instituto Centro de Vida (ICV);
- VI - Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do Instituto Centro de Vida (ICV), ou a aceitação de doações com encargos;
- VII - Julgar as contas do Instituto Centro de Vida (ICV) após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre a destituição dos administradores;
- IX - Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados efetivos e honorários;

X - Deliberar sobre os assuntos encaminhados pelo Conselho Diretor;

XI - Deliberar sobre a dissolução do ICV, na forma do art. 43 deste estatuto;

XII - Decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Diretor ou por no mínimo, um quinto dos associados, por meio de edital contendo a pauta dos trabalhos, data, hora e local da reunião, afixado no mural da sede e encaminhado via correio eletrônico com confirmação de recebimento e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer a qualquer tempo para solução de problemas emergentes e/ou urgentes, sendo convocada por meio de Edital contendo a pauta dos trabalhos, data, hora e local da reunião, afixado no mural da sede e encaminhado via correio eletrônico com confirmação de recebimento e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta dos trabalhos, data, hora e local da reunião.

§ 3º. As assembleias gerais previstas nos parágrafos 1º e 2º poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual – vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do associado.

§ 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos associados com direito a voto e em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados instituidores e efetivos presentes.

§ 5º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho Diretor que a presidirá e na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, sendo secretariada pelo Diretor Executivo ou por algum outro membro escolhido pela Assembleia.

§ 6º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, ressalvadas as exceções previstas no parágrafo seguinte.

§ 7º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VIII e XI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo

ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte;

§ 8º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos associados.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O Conselho Diretor, composto por até onze membros, associados ou não, sendo no mínimo sete, eleitos pela Assembleia Geral é a instância superior de administração executiva do Instituto Centro de Vida (ICV), competindo-lhe:

- I** - Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- II** - Definir as políticas de ação e de captação de recursos, a organização interna e avaliar o Plano de Trabalho do Instituto Centro de Vida (ICV) e encaminhá-los à Assembleia Geral para aprovação, assim como acompanhar sua execução;
- III** - Deliberar sobre os projetos e planos de trabalho apresentados pela Direção Executiva, a serem desenvolvidos pelo Instituto Centro de Vida (ICV);
- IV** - Nomear e, quando necessário, substituir os membros da Direção Executiva, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- V** - Criar funções executivas orgânicas, provisórias ou permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais;
- VI** - Aprovar a abertura de novos escritórios e a política geral de cargos e salários proposta pela Direção Executiva, observados os valores praticados pelo mercado na região, correspondente a cada área de atuação;
- VII** - Analisar as demonstrações contábeis do Instituto Centro de Vida (ICV) apresentadas pela Direção Executiva;
- VIII** - Definir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores;

IX - Aprovar os relatórios semestral e anual elaborados pela Direção Executiva e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais do ICV;

X - Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de admissão de associado honorário do Instituto Centro de Vida (ICV);

XI – Convocar as reuniões do Conselho Consultivo, indicando previamente temas a serem por eles examinados, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;

XII - Apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

XIII - Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças do Instituto Centro de Vida (ICV) sempre que julgar necessário;

XIV - Deliberar sobre a possibilidade do Instituto Centro de Vida (ICV) acionar juridicamente, qualquer entidade pública ou privada.

XV- Registrar as deliberações por qualquer meio idôneo de registro.

Art. 22. A eleição do Conselho Diretor far-se-á em Reunião Ordinária da Assembleia Geral do Instituto Centro de Vida (ICV), que no ato da eleição designará o Presidente e o Vice-presidente.

Parágrafo Único. Os conselheiros eleitos assinarão o termo de posse, dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da eleição.

Art. 23. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de três anos, permitida a recondução.

Art. 24. Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Art. 25. A renovação do Conselho Diretor far-se-á em Reunião Ordinária da Assembleia Geral, quando se procederá a substituição dos conselheiros ou sua recondução pelo período de três anos.

Parágrafo Único. Os associados instituidores são membros natos do Conselho e não têm período pré-determinado de permanência.

Art. 26. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação ou extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu presidente ou por três de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; lavrando em livro próprio a ata de suas reuniões.

§ 1º. Participarão das reuniões de Conselho Diretor, com direito a voz, os membros da Direção Executiva que não forem membros desde Conselho.

§ 2º. Poderão ser convocados outros funcionários do Instituto Centro de Vida (ICV), bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

§ 3º. O conselheiro ou membro da Direção Executiva que estiver impedido de participar de reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente.

§ 4º. O Conselho Diretor deliberará com a presença de, no mínimo, três de seus conselheiros, e suas decisões, tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 27. Extingue-se o mandato do conselheiro:

- I - Findo o terceiro ano de exercício;
- II - Por renúncia expressa ou tácita;
- III - Por deliberação da Assembleia Geral;
- IV - Por morte.

Parágrafo Único. Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa expressa.

Art. 28. As vagas que se verificarem no Conselho Diretor serão preenchidas pelo próprio colegiado por votação de nomes sugeridos por seus membros, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião e exercerá o cargo até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído através de nova eleição. Em qualquer um dos casos, exercerá seu mandato pelo período equivalente ao restante do mandato do conselheiro a quem está substituindo.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - Instalar as reuniões da Assembleia Geral;

II - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;

Art. 30. Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do Instituto Centro de Vida (ICV) na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto pelo conjunto de associados honorários admitidos pela Assembleia Geral.

Art. 32. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas sempre que necessário pelo Conselho Diretor, por meio de Edital, encaminhado via correio eletrônico, contendo pauta, local, data e hora da reunião, e presididas pelo presidente do Conselho Diretor.

Art. 33. Aos membros do Conselho Consultivo compete:

- I - Colaborar com o Conselho Diretor e com a Direção Executiva na concretização dos objetivos do Instituto Centro de Vida (ICV) e na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos Planos de Trabalho Anual e Trienal;
- II - Opinar sobre planos, atividades e projetos do Instituto Centro de Vida (ICV), sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral;
- III - Recomendar ao Conselho Diretor, sempre que julgar necessário, a admissão de associado honorário do Instituto Centro de Vida (ICV) nas condições estabelecidas no art. 7º do presente estatuto.
- IV - Registrar as deliberações por qualquer meio idôneo de registro.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto Centro de Vida (ICV). Será composto por três membros, associados ou não, com dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos e a ele compete:

- I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração do Instituto Centro de Vida (ICV), o estado de caixa e os valores em depósito;
- II - Emitir pareceres do Conselho Fiscal sobre os resultados dos exames a que procederam;
- III - Apresentar à Assembleia Geral, no máximo até trinta dias após o recebimento, parecer sobre o relatório das atividades, as operações patrimoniais realizadas, a prestação de contas e o balanço geral do Instituto, referentes ao exercício anterior;
- IV - Deliberar sobre os assuntos levados a sua consideração e/ou aprovação;
- V – O Conselho Fiscal deverá contar periodicamente com a assistência de auditoria externa e independente;

VI - O Conselho Fiscal acompanhará e criará normas e critérios que favoreçam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência dos recursos recebidos e utilizados pelo Instituto Centro de Vida (ICV);

VII - Cabe ao Conselho Fiscal, após aprovados os relatórios técnicos e financeiros, dar publicidade, por qualquer meio eficaz, dos referidos relatórios, ao final do exercício fiscal, incluindo certidões negativas de tributos FGTS e INSS, colocando-as a disposição de qualquer cidadão para sua apreciação ou como objeto de auditoria.

VIII - Registrar as deliberações por qualquer meio idôneo de registro.

IX - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do ICV;

§ 1º. O Conselho Fiscal zelará para que nas prestações de contas sejam observados os seguintes aspectos:

I – Adoção das normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Tratando-se de recursos de origem pública, recebidos pelo Instituto Centro de Vida, a prestação de contas deverá ser feita de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal Brasileira.

III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ICV, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão preferencialmente possuir formação profissional compatível com o seu cargo e função.

Art. 35. Os associados instituidores, efetivos, colaboradores e honorários não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do ICV.

SEÇÃO V - DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 36. A Direção Executiva é o órgão de administração do Instituto Centro de Vida (ICV), sendo integrada pelo Diretor Executivo, Diretor-Adjunto e Diretor Administrativo Financeiro, cargos remunerados, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Poderão ser criados, pelo Conselho Diretor, Diretorias e/ou gerências específicas para desempenhar atividades consideradas relevantes, em caráter provisório ou permanente.

Art. 37. Compete à Direção Executiva:

- I – Executar e supervisionar as tarefas técnicas, administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento do Instituto Centro de Vida (ICV);
- II – Desenvolver as atividades de captação de recursos do ICV e coordenar a elaboração de propostas;
- III - Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do Instituto Centro de Vida (ICV) antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
- IV - Planejar e analisar as atividades e propostas e submetê-las a apreciação do Conselho Diretor;
- V - Implementar as diretrizes, linhas de ação e decisões programáticas da Assembleia Geral;
- VI - Formular e implementar a política de comunicação e informação do Instituto Centro de Vida (ICV), de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- VII - Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII - Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias à realização das atividades técnicas e administrativas do Instituto Centro de Vida (ICV);
- IX - Definir, supervisionar e articular os programas, serviços e projetos, acompanhando o plano físico e financeiro das atividades em execução;

X - Elaborar normas internas, definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Instituto Centro de Vida (ICV);

XI - Contratar, demitir, enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e dar outras providências relacionadas ao corpo funcional do Instituto Centro de Vida (ICV), necessárias ao cumprimento das diretrizes e planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;

XII - Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;

XIII - Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Instituto Centro de Vida (ICV);

XIV - Indicar representantes do Instituto Centro de Vida (ICV) junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;

XV - Encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábeis-financeiras do Instituto Centro de Vida (ICV) e a previsão orçamentária anual.

XVI - Adotar práticas de gestão que impeçam a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais.

XVII - Registrar as deliberações por qualquer meio idôneo de registro.

Art. 38. O Diretor Executivo do Instituto Centro de Vida (ICV) será escolhido pelos membros do Conselho Diretor, para mandato de três anos e a ele compete:

I - Cumprir os Estatutos do Instituto Centro de Vida (ICV) e as diretrizes emanadas do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

II - Representar o Instituto Centro de Vida (ICV), ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - Elaborar propostas de planos de trabalho do Instituto Centro de Vida (ICV) a serem deliberadas pelo Conselho Diretor;

IV - Apresentar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, relatório anual de atividades, bem como, prestações de contas para exame e parecer do Conselho Fiscal;

- V** - Assinar junto com o Diretor Administrativo e Financeiro os cheques, livros de caixa, balancete e balanços do Instituto Centro de Vida (ICV);
- VI** - Definir, Coordenar e Supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- VII** - Assinar contratos de recebimento de doações e de prestação de serviços, instrumentos de venda ou transferência de equipamentos, veículos e outros bens móveis do patrimônio do Instituto Centro de Vida (ICV), acordos de cooperação, convênios, termos de parceria e outros documentos que impliquem em compromissos com outras organizações do Poder Público e Privado;
- VIII** - Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor.
- IX** - Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o Instituto Centro de Vida (ICV) administrativa e judicialmente.

Art. 39. Compete ao Diretor-Adjunto:

- I** - Cumprir os Estatutos do Instituto Centro de Vida (ICV) e as diretrizes emanadas do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II** – Apoiar e auxiliar os trabalhos do Diretor Executivo, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- III** - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- IV** – Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor.

Art. 40. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I** - Gerenciar os setores administrativos e financeiros do Instituto Centro de Vida (ICV);
- II** - Admitir, demitir ou remanejar pessoal em conformidade com o Diretor Executivo;
- III** - Manter atualizado o patrimônio e os recursos financeiros do Instituto Centro de Vida (ICV);

IV - Assinar com o Diretor Executivo os cheques, livros de caixa, balancetes, bem como movimentar as contas bancárias do Instituto Centro de Vida (ICV);

V- Manter o rol de associados atualizado, pessoalmente ou por intermédio de colaborador designado;

VI- Apresentar à Assembleia Geral, em conjunto com o Diretor Executivo, relatório anual de atividades bem como a prestação de contas para exame e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O Instituto Centro de Vida (ICV) terá como fontes de recursos:

I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

II - O resultado de seus serviços e atividades ou patrocínios;

III - Subvenções que lhe sejam eventualmente destinadas pelo poder público;

IV – Contribuições pagas pelos associados colaboradores;

V – Recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo Instituto Centro de Vida (ICV) ou não;

VI – Rendimentos financeiros;

VII - Rendimentos gerados por todos os seus bens, direitos, inclusive direitos autorais ou propriedade intelectual;

VIII - Pagamentos recebidos em razão da prestação de serviços, comercialização de produtos e rendas oriundas de atividades meio ou fim que venha a desenvolver de forma direta ou indireta, por meio de parcerias, participações societárias ou contratuais.

§ 1º. O Instituto Centro de Vida (ICV) não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência financeira ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

§ 2º. As eventuais sobras de caixa serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos definidos no art. 2º deste Estatuto, não podendo ter qualquer outra destinação.

§ 3º. O Instituto Centro de Vida (ICV) destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

Art. 42. O patrimônio do Instituto Centro de Vida (ICV) é constituído por:

- I – Bens móveis e imóveis;
- II – Depósitos bancários.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO

Art. 43. O Instituto Centro de Vida (ICV) somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados instituidores e efetivos e por deliberação de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 1º. Em caso de dissolução do Instituto Centro de Vida (ICV), saldadas todas as dívidas, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

§ 2º. Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Instituto Centro de Vida (ICV), direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos reputados desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

§ 3º. Caso o Instituto Centro de Vida (ICV) perca a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes e qualificados para o bom e eficaz exercício da função.

Art. 45 Os dirigentes do Instituto Centro de Vida (ICV) adotarão práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão.

Art. 46 O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados instituidores e efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2025.

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

MAURICIO DE ALMEIDA
VOIVODIC:2253143987
0

Assinado de forma digital por
MAURICIO DE ALMEIDA
VOIVODIC:22531439870
Dados: 2025.04.30 10:59:38
-03'00'

Maurício de Almeida Voivodic
Presidente do Conselho Diretor

ALICE MARIE ANNE
THUAULT:74616129134

Assinado de forma digital por ALICE MARIE ANNE
THUAULT:74616129134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial, ou=22428026000178, ou=AC SyngularID
Múltipla, cn=ALICE MARIE ANNE THUAULT:74616129134
Dados: 2025.04.29 15:08:56 -04'00'

Alice Marie Anne Thuault
Diretora Executiva

LAFAYETTE GARCIA NOVAES
SOBRINHO:62121049134

Assinado de forma digital por
LAFAYETTE GARCIA NOVAES
SOBRINHO:62121049134
Dados: 2025.04.29 15:12:24 -04'00'

Lafayette Garcia Novaes Sobrinho
6842 OAB/MT

Declaração de Presença

Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia vinte de fevereiro de 2025, às 17:30 horas, em primeira chamada, por ambiente virtual, conforme link do aplicativo ZOOM, conforme link abaixo:

<https://us02web.zoom.us/j/87838045037?pwd=OtWbDM0BUz6YSabpdChqdBEfdJqvxi.1>

onde tratou-se da seguinte pauta: 1. Alteração Estatutária.

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CENTRO DE VIDA - ICV 20 DE FEVEREIRO DE 2025 Presidente da Assembleia Geral Extraordinária: Mauricio de Almeida Voivodic			
ASSOCIADOS	CPF	EMAIL	TELEFONE
Jean Carlo Correa Figueira	519.196.721-68	jeanfigueira@yahoo.com.br	67-99322-0676
Nilton Luciano Zanquetta	622.621.141-53	luciano@zanquettaconsultoria.com.br	65-99273-5753
Irene Mendes Duarte	208.872.131-20	irene.duarte@msn.com	66-99245-2339
Thereza Martha P. Guimarães	225.559.941-49	themar@terra.com.br	65-98141-1177
Erlon Marcelino Bispo	285.853.806-91	Erlon.bispo@icv.org.br	65-99972-1603
Josana Salles Abucarma	452.814.831-53	josanassalles@gmail.com	65-99966-3681
Alice Marie Anne Thuault	746.161.291-34	alice@icv.org.br	65-99312-2491
Katy Knapp	006.830.161-80	Katy@icv.org.br	65-99952-0492
Laurent Jacques Andre Micol	213.638.608-52	laurentmicol@gmail.com	19-97168-4074
Camila Horiye Rodrigues	327.340.728-07	camila.rodrigues@icv.org.br	66-99929-7266
Sérgio Henrique F.G.Carvalho	057.370.361-20	Sergio.h@sgui.net	65-99201-0599
Carlos Teodoro J.H. Irigaray	142.793.471-15	Teodoro.irigaray@gmail.com	65-99996-8998
Renato Aparecido de Farias	616.859.171-00	renato.farias@icv.org.br	65-99201-4094
Walter Ariano Junior	045.947.798-67	walter.ariano@icv.org.br	65-99228-4313

Cuiabá – MT, 20 de fevereiro de 2025

MAURICIO DE ALMEIDA
VOIVODIC:2253143987
0

Assinado de forma digital por
MAURICIO DE ALMEIDA
VOIVODIC:22531439870
Dados: 2025.04.25 10:15:36 -03'00'

Mauricio de Almeida Voivodic
Presidente da Assembleia Geral

ICV Cuiabá
Rua Estevão de Mendonça, 1770 -
Goiabeiras
Cuiabá - MT / CEP 78043-580

ICV Alta Floresta
Av. Ariosto da Riva, 3473, Centro
Alta Floresta - MT / CEP 78580-000



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Centro de Vida – ICV, de acordo com as atribuições contidas no Artigo 20, Inciso V do Estatuto, convoca os senhores associados e associadas a participarem da *Assembleia Geral Extraordinária*, a ser realizada em ambiente virtual do Programa ZOOM, às 17:30 horas em primeira chamada e 18:00 horas em segunda chamada, do dia 20 (vinte) de fevereiro de 2025, com a seguinte pauta:

1. Alteração estatutária.

Link da Reunião

<https://us02web.zoom.us/j/83188706770?pwd=0dBKICTkz5wke1ddrjsbk4Y7GZXuaf.1>

Cuiabá – MT, 24 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 VALMIR GABRIEL ORTEGA
Data: 25/01/2025 11:57:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valmir Gabriel Ortega
Presidente do Conselho Diretor

ICV Cuiabá
Rua Estevão de Mendonça, 1770 -
Goiabeiras
Cuiabá - MT / CEP 78043-405

ICV Alta Floresta
Av. Ariosto da Riva, 3473, Centro
Alta Floresta - MT / CEP 78580-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
MTP2500122157

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
INSTITUTO CENTRO DE VIDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
26.812.784/0001-46

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: MT98496028 - 26812784000146

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



FCPJ



QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



Responsável



Preposto

NOME
ALICE MARIE ANNE THUAULT

CPF
746.161.291-34

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



**Associação dos Notários
e Registradores do Estado
de Mato Grosso**

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica INSTITUTO CENTRO DE VIDA cujo recibo é MT98496028 e o identificador 26812784000146 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 26.812.784/0001-46 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Cuiabá - MT com o número de registro:

NRC: 063487PJ00003229-29

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



26812784000146



063487PJ0000322929



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.812.784/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1991
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CENTRO DE VIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE VIDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ESTEVAO DE MENDONCA	NÚMERO 1770	COMPLEMENTO *****
CEP 78.043-580	BAIRRO/DISTRITO QUILOMBO	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ICV.ORG.BR		TELEFONE (66) 3521-2874
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2025** às **15:07:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.812.784/0001-46

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO CENTRO DE VIDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MAURICIO DE ALMEIDA VOIVODIC

Qualificação:

16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:

ALICE MARIE ANNE THUAULT

Qualificação:

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2025 às 15:07 (data e hora de Brasília).



1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT
Tabelionato, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Notária e Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli

Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 141 - Centro - Cuiabá-MT - CEP: 78005-370
 Telefone: (XX65) 3052-8609 - Cel.: (XX65) 9 9223-6426 - e-mail: registro@primeirooficio.com.br -
 Site: www.primeirooficio.com.br

CNS: 063487

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **33 páginas**, foi protocolado(a) sob nº **379835** e registrado(a) sob o nº **45463** em 21/05/2025, no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2268** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **725273** - registrado por: **Artur Fazolo de Abreu**.

Natureza: ATA DE ALTERACAO DE ESTATUTO

Partes:

INSTITUTO CENTRO DE VIDA ICV - CPF/CNPJ: 26812784000146

Certifico ainda, que consta no documento eletrônico registrado a(s) seguinte(s) assinatura(s) digital(is):

ALICE MARIE ANNE THUAULT - CPF/CNPJ: 74616129134

WALTER ARIANO JUNIOR - CPF/CNPJ: 04594779867

MAURICIO DE ALMEIDA VOIVODIC - CPF/CNPJ: 22531439870

LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO - CPF/CNPJ: 62121049134

VALMIR GABRIEL ORTEGA - CPF/CNPJ: 36812943134

AVERBAÇÃO:

Registro nº **3229**, de **25/04/1991 - ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 21/05/2025

Assinado Digitalmente
Artur Fazolo de Abreu
Escrevente Autorizado

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos. Foi assinada com uso de Assinatura Eletrônica Avançada, que trata a LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020. Para validar acesse: <<https://validar.iti.gov.br/>> ou pesquise por VALIDADOR ITI, concorde com os termos de uso e política de privacidade do site e faça upload deste arquivo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 6,8,16,103,107,108,534,

CCT01464 - R\$ 520,65

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

